
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 73, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

Altera o Decreto nº. 2.363, de 31 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XXV, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Parecer nº. 160/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº. 2.363, de 31 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA autorizada a conceder autorização nos casos de transferência de direitos enfitêuticos de aforamento constituídos pelo Estado do Pará e a receber os valores decorrentes do ato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Nas hipóteses de resgates de aforamentos constituídos pelo Estado do Pará, fica a Presidência do ITERPA autorizada a promover e adotar todos os atos e providências legais necessárias à efetivação dos resgates administrativos das terras aforadas, inclusive a lavratura e assinatura dos respectivos termos em livro próprio, bem como a receber os valores decorrentes do ato, observadas as disposições legais que regulam os contratos desta natureza.

Art. 2º-A Para cumprimento do disposto neste Decreto, o ITERPA deverá observar a legislação federal e estadual reguladoras dos atos objeto de autorização pelo presente Decreto.

.....”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE ABRIL DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.890, de 07/04/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ